Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

302792502

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1592/2010

Processo: 746/09.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MARLETE — Mármores & Cantarias, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente MARLETE — Mármores e Cantarias, L.da, NIF 502230231, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote B, 14, Oiã, Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, com domicilio profissional na Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia. É administrador do insolvente: Arlindo Jesus Teixeira, Endereço: Rua Mário Sacramento, N.º 66 — A, 3.º Dtº R, Glória, Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 29-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

302859985

Anúncio n.º 1593/2010

Processo: 214/10.5T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-02-2010, às 10h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aeroshoes — Distribuidores de Calçado, S. A., NIF — 504139100, Endereço: Alameda da Ilha N.º 154, Esmoriz, 3885-400 Esmoriz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa, Endereço: Estrada do Lumiar, N.º 13, Bloco 5, R/c Esq., Lisboa, 1600-493 Lisboa

Manuel da Palma Lopes Correia, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 1, 7.º Esq., Loures, 2685-213 Portela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302871972

Anúncio n.º 1594/2010

Processo: 213/10.7T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DCB — Componentes e Calçado, L.da
Presidente Com. Credores: Banco BPI S.A e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-01-2010, às 11h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DCB- Componentes e Calçado, L.da, NIF — 501669000, Endereço: Rua do Alto da Torre, N.º 100, Esmoriz, 3885-436 Ovar.

com sede na morada indicada.

São gerentes/administradores do devedor/insolvente:

Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa, Endereço: Estrada do Lumiar, N.º 13, Bloco 5, R/c Esq., Lisboa, 1600-493 Lisboa.

Manuel da Palma Lopes Correia, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 1, 7.º Esq., Loures, 2685-213 Portela.

Erik Oliver Lllig, Endereço: Rua do Moinho do Vento, n.º 125, B, 3.º Esq., Porto, 4405-780 Porto.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência, Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete e não à devedora/insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

302868092

Anúncio n.º 1595/2010

Processo: 1812/09.5T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

VAGALUMÍNIOS — Serralharia de Alumínios, L.da, número de identificação fiscal 505842220, Endereço: Rua Caminho de Aveiro, 28, Lavandeira, Sôsa, 3840-000 Vagos

Administradora de Insolvência: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados um, em local próprio no átrio desta Secretaria e outro à porta da sede da Insolvente.

Data: 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302898679

Anúncio n.º 1596/2010

Prestação de Contas Administrador
Proc.: 1042/06.8TBAVR-M

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e a Insolvente ARLA — Equipamentos Hoteleiros, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500.028.729, sede: Rua do Ervideiro, Lote 4 — Cacia — 3800.302 Aveiro, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302902046

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1597/2010

Processo n.º 7867/09.5TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Construções Avelimarques L.da

Insolvente: Alves Rodrigues Rodrigues — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-01-2010, às 14:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alves Rodrigues Rodrigues — Construção Civil e Obras Públicas, S. A., NIF: 507230680 com sede na Rua D. Rodrigo Cunha, N.º 58, Nogueira, 4715-179 Braga.

São administradores do devedor:

Eduardo Manuel Oliveira Rodrigues, domicílio Rua Rodrigo da Cunha, N.º 58, Nogueira, 4715-179 Braga, e

Célia Maria Silva Alves Rodrigues, domicílio: Rua Rodrigo da Cunha, N.º 58, Nogueira, 4715-179 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, domicílio: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, até à assembleia de credores nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao devedor.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.